

8.666/1993, a favor da BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMO-  
CIONAIS LTDA, CNPJ/MF nº 08.947.037/0001-33, cujo objeto é a dis-  
ponibilização de 570m2 no evento Rio Innovation Week, contemplando  
serviços de infraestrutura necessária, como montagem de estandes,  
montagem de palco para apresentação de conteúdo, tendas, gerado-  
res, piso, mobiliário adequado, montagem de elétrica, no curso da  
realização do evento que ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de janeiro  
de 2022, no Jockey Club Brasileiro do Rio de Janeiro, no valor de R\$  
592.800,00 (quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), fulcro  
no artigo 25, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr.  
Vice Presidente de Administração, autoridade ordenador de despe-  
sas.

Id: 2366930

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 10/01/2022

**PROCESSO Nº SEI-120211/000394/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade  
de licitação, em conformidade com o artigo 26, II, da Lei nº  
8.666/1993, a favor da TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA,  
CNPJ/MF nº 50.737.766/0001-21, cujo objeto é a Prestação de ser-  
viços continuados de atualização tecnológica e evolução de produto,  
incluindo manutenção corretiva e suporte técnico especializado sob  
demanda, e de sustentação do Software ERGON, da contratada, que  
implementa no poder executivo do Estado do Rio de Janeiro o Sis-  
tema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH-RJ), inclu-  
indo eventual prestação de serviços técnicos especializados voltados à  
implantação do sistema para gestão de pessoal e folhas de pagamen-  
to de clientes do Centro de Tecnologia de Informação e de Comu-  
nicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) que ainda não uti-  
lizem o sistema ERGON (SIGRH-RJ), conquanto dentro do âmbito da  
administração pública estadual do Rio de Janeiro, por inexigibilidade,  
na forma do Termo de Referência, no valor de R\$ 12.738.152,20 (do-  
ze milhões setecentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e dois  
reais e vinte centavos), fulcro no artigo 25, I, da supracitada Lei, nos  
termos da autorização do Sr. Vice Presidente de Administração, au-  
toridade ordenador de despesas.

Id: 2366818

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6133 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA E NORMATIZA A ATIVIDADE  
DOS LICENCIADORES DE VEÍCULOS DO DE-  
TRAN-RJ.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições le-  
gais, tendo em vista o constante no Processo nº SEI-  
150063/000393/2021; e

CONSIDERANDO:

- as competências inerentes aos Órgãos Executivos de Trânsito dos  
Estados, relacionadas ao Registro e Licenciamento de Veículos, con-  
forme disposto no inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 9.503/1997,  
que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

- a necessidade de normatizar o Art. 48 da Lei nº 4781/2006, que  
dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Departamento de  
Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, e dá outras pro-  
vidências, que versa sobre a função dos Licenciadores de veículos;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar e normatizar a atividade dos Licenciadores de  
Veículos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I  
CRITÉRIOS PARA EXERCÍCIO

**Art. 2º** - A função deverá ser exercida preferencialmente por servi-  
dores efetivos do quadro de pessoal do DETRAN-RJ, habilitados em  
curso de formação para Licenciadores de Veículos, ministrado pelo  
DETRAN-RJ, e devidamente designados por ato do Presidente do Ór-  
gão.

**Parágrafo Único** - A Portaria de condução/recondução, a que se re-  
fere o caput deste artigo, terá validade de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II  
ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** - O Licenciador de Veículos é o servidor com autonomia téc-  
nica responsável por inspecionar, durante o processo de realização da  
vistoria veicular obrigatória, se o veículo possui condições de trafega-  
bilidade e segurança, se as características originais e seus agregados  
foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi  
autorizada e regularizada; assim como é responsável por avaliar a au-  
tentidade do veículo, através de inspeção das identificações do veí-  
culo (chassi [NIV], numeração de motor e agregados), em conformi-  
dade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e Norma-  
tivas do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - O Licenciador de Veículos também é responsável  
pela confirmação de autenticidade dos veículos em situação de pri-  
meiro emplacamento, quando realizados nas Unidades de Vistoria Vei-  
cular.

**Art. 4º** - A RAD/DRV-017/17, implementada através do processo nº E-  
12//061/4021/2017, fica estabelecida como Manual de Procedimentos  
e Regras Gerais para a Atividade dos Licenciadores de Veículos; des-  
ta forma, todas as rotinas e procedimentos ali estabelecidos deverão  
ser adotados por todos os Licenciadores de Veículos em exercício pe-  
lo DETRAN-RJ.

**Parágrafo Único** - As edições e atualizações da RAD serão ampla-  
mente divulgadas no âmbito das Unidades de Vistoria Veicular e o  
seu conteúdo estará disponível permanentemente na INTRANET do  
DETRAN-RJ.

**Art. 5º** - Considerando que a inspeção dos itens obrigatórios e de  
controle de gases é executada por prestadores de serviço (Vistoria-  
dores), compete ao Licenciador de Veículos fiscalizar se o veículo vis-  
toriado foi devidamente aprovado, em conformidade com o CTB e  
Normativas do CONTRAN, devendo inclusive sinalizar eventuais falhas  
na vistoria executada pelo prestador responsável pela inspeção.

**Art. 6º** - O Licenciador de Veículos poderá dar assistência em qual-  
quer atividade do Posto, que contribua para a execução dos serviços  
de registro e licenciamento de veículos. Constituem-se atividades re-  
lativas ao registro e licenciamento de veículos:

- I - Inspeção veicular dos itens obrigatórios, condições de trafegabi-  
lidade e segurança;
- II - Vistoria de identificação e classificação veicular;
- III - Aferição de gases e poluentes;
- IV - Instalação e substituição de placas de identificação e lacres de  
segurança;
- V - Análise e certificação de documentos;
- VI - Registro e expedição de documentos de registro e licenciamento  
de veículos.

CAPÍTULO III  
ROTINAS E PROCEDIMENTOS

**Art. 7º** - Compete ao Licenciador de Veículos consultar a situação ca-  
dastral do veículo no Sistema Informatizado e encaminhar para vis-  
toria complementar, quando se fizer necessário, nas situações esta-  
belecidas pela RAD/DRV-017/17; devendo orientar e encaminhar o  
proprietário do veículo quanto à regularização de possíveis pendên-  
cias cadastrais do veículo vistoriado.

**§ 1º** - Cabe ao Licenciador de Veículos conferir se todos os dados  
constantes no Laudo de Vistoria correspondem ao veículo presente no  
ato da vistoria, sendo assim responsável pela veracidade e conformi-  
dade das informações ali contidas.

**§ 2º** - Os Licenciadores de Veículos poderão ser submetidos à re-  
ciclagem, junto ao Serviço de Vistoria, na ocorrência de inobservân-  
cias, falhas recorrentes no cumprimento de suas atribuições, atualiza-  
ções em procedimentos técnicos, aplicação de novas normativas ou  
até mesmo de forma voluntária, caso o servidor identifique a neces-  
sidade de aperfeiçoamento na função.

**§ 3º** - As solicitações de reciclagem serão realizadas pela Diretoria de  
Registro de Veículos, Corregedoria ou pelo Serviço de Vistoria/DSD.

**§ 4º** - Os Licenciadores de Veículos estarão subordinados adminis-  
trativamente ao Chefe imediato da sua Unidade de lotação.

**§ 5º** - Os Licenciadores de Veículos deverão estar identificados, obri-  
gatoriamente, por uniforme (jaleco ou colete) e crachá de identificação  
específicos, no exercício de sua função.

CAPÍTULO IV  
EXPEDIENTE

**Art. 8º** - O horário de trabalho do Licenciador de Veículos estará em  
conformidade com o horário de atendimento dos Postos de Vistoria  
Veicular. Caberá ao Chefe da Unidade fiscalizar o cumprimento da  
carga horária estabelecida, assim como organizar o efetivo de licen-  
ciadores do Posto para que todos os usuários sejam atendidos.

**§ 1º** - Poderão ser solicitadas escalas excepcionais de serviço notur-  
nas e aos sábados, desde que autorizadas pelo Diretor Geral de Re-  
gistro de Veículos, em conformidade com o disposto no Parágrafo  
Único do Art. 56 da Lei nº 4.781/2006.

**§ 2º** - Nas hipóteses do parágrafo anterior, o Chefe da Unidade de-  
verá definir a escala de trabalho que melhor atenda à demanda de  
serviços de sua Unidade, assim como conceder a compensação pro-  
porcional à carga horária trabalhada pelo Licenciador escalado.

**§ 3º** - Os horários de trabalho, referidos no caput deste artigo e no  
parágrafo anterior, deverão respeitar a carga horária estabelecida pelo  
Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V  
RETRIBUIÇÃO

**Art. 9º** - O valor relativo à retribuição, pelo exercício da função de  
Licenciador de Veículos, será concedido em conformidade com o Ane-  
xo VII da Lei nº 4.781/2006.

**§ 1º** - A retribuição, de que trata o caput deste artigo, deverá ser con-  
cedida ao servidor que exerceu a função de Licenciador de Veículos  
por, no mínimo, 10 (dez) dias trabalhados no mês de referência ao  
pagamento da gratificação.

**§ 2º** - Para efeito de computo dos dias trabalhados, conforme dispo-  
sto no parágrafo anterior, serão considerados também os dias em que  
o Licenciador de Veículos atuar em assistência às demais atividades  
do Posto, em conformidade com o Art. 6º da presente Portaria.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - Fica revogada a Portaria PRES DETRAN-RJ Nº 5615/2019.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021

ADOLPHO KONDER  
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2366658

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6156 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS CLÍ-  
NICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREN-  
CIADAS PELO DETRAN/RJ.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe foram confe-  
ridas pelo art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,  
que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e pelas Resoluções do  
Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, tendo em vista o que  
consta no processo administrativo nº SEI-160150/002553/2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 22, inciso X, da Lei nº Lei nº 9.503/1997;

- o estabelecido no art. 24 da Resolução nº 425/2012, do Conselho  
Nacional de Trânsito;

- a necessidade de estabelecer regras a respeito do funcionamento e  
fiscalização das clínicas credenciadas, com o intuito de prestar o me-  
lhor atendimento aos usuários dos serviços do DETRAN/RJ;

- que compete ao DETRAN/RJ fiscalizar as instituições/entidade cre-  
denciadas para a execução de atividades previstas na legislação de  
trânsito e cumprir e fazer cumprir a legislação no âmbito do Estado  
do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Portaria regulamenta o funcionamento e a fiscalização  
das clínicas credenciadas pelo DETRAN no âmbito do estado do Rio  
de Janeiro e define regras complementares às normas do CONTRAN,  
em especial à Resolução nº. 425/2021.

**Parágrafo Único** - A observância das regras definidas nesta portaria  
é de caráter obrigatório, sob pena de aplicação das sanções estabe-  
lecidas nesta norma.

**Art. 2º** - Constituem deveres do credenciado:

- I - manter cadastro atualizado no sistema informatizado do DE-  
TRAN/RJ;
- II - manter a aparelhagem e os equipamentos técnicos, assim como  
seus periféricos, em condições de funcionamento, com certificado de  
calibração e manutenção anual, expedido pela empresa responsável  
pelo serviço, no que couber;
- III - manter as instalações em condições adequadas de funcionamen-  
to, observando o disposto nas normas emanadas pelo CONTRAN, e a  
padronização de identidade visual, quando estabelecida pelo DE-  
TRAN/RJ;
- IV - atender às convocações do DETRAN/RJ;
- V - inserir os resultados dos exames e avaliações no sistema infor-  
matizado do DETRAN-RJ no prazo máximo de três horas após a sua

realização;

**VI** - conservar toda a documentação relacionada com suas atividades  
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da realização do exa-  
me, devendo admitir, em qualquer época, o acesso de funcionários  
autorizados do DETRAN/RJ, bem como a estes fornecer qualquer es-  
clarecimento;

**VII** - recolher ao DETRAN/RJ toda a documentação relacionada com  
suas atividades voltadas à habilitação em qualquer hipótese de tér-  
mino do credenciamento.

**Art. 3º** - Verificado indício de irregularidade documental ou em quais-  
quer ações ou omissões das clínicas credenciadas, o DETRAN/RJ, de  
ofício ou mediante requerimento, instaurará processo administrativo  
para a apuração da irregularidade e observará o seguinte procedimen-  
to:

- I - notificação do credenciado sobre a instauração do processo ad-  
ministrativo;
- II - instrução técnica do processo administrativo, com a realização de  
perícias, correções ou de quaisquer outros atos necessários à eluci-  
dação dos fatos investigados;
- III - notificação do credenciado para a apresentação de defesa escrita,  
no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;
- IV - manifestação do setor técnico competente sobre os fatos apu-  
rados e a defesa apresentada pelo credenciado, opinando justificada-  
mente sobre a conclusão da apuração;
- V - parecer jurídico sobre a apuração;
- VI - decisão pelo Diretor de Habilitação sobre a existência ou inexis-  
tência de irregularidade praticada pelo credenciado e sobre a aplica-  
ção de penalidade, se for o caso; e
- VII - publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado do Rio de  
Janeiro e notificação à credenciada.

**Art. 4º** - As notificações previstas nesta Portaria poderão ser realiza-  
das por meio de:

- I - Via postal com aviso de recebimento;
- II - Outro meio disponível para comunicação que assegure a ciência  
do interessado; ou
- III - Publicação em Diário Oficial, para interessados indeterminados,  
desconhecidos ou com domicílio indefinido.

**Art. 5º** - As credenciadas estarão sujeitas às penalidades de adver-  
tência por escrito, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias ou  
de cassação do credenciamento.

**Art. 6º** - Será aplicada a penalidade de advertência por escrito, quan-  
do:

- I - agir com negligência na fiscalização das atividades dos seus fun-  
cionários, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta,  
bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução do  
CONTRAN nº 425/2012, nesta Portaria e nas normas complementares  
deste DETRAN/RJ;
- II - deixar de dispensar ao candidato bom atendimento e presteza;
- III - deixar de lançar o resultado do Exame de Aptidão Física e Men-  
tal e da Avaliação Psicológica em sistema próprio do DETRAN/RJ no  
prazo de três horas de sua realização;
- IV - deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência  
Nacional de Vigilância Sanitária;
- V - deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pela  
Divisão de Medicina e Psicologia do Trânsito, Diretoria de Habilitação  
e Presidência do DETRAN/RJ;
- VI - deixar de cumprir qualquer determinação legal e as normas ema-  
nadas por esta Portaria ou pela Diretoria de Habilitação - Divisão de  
Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito;
- VII - cometer irregularidade constatada, que acarrete prejuízos para o  
Órgão ou para o candidato e que poderia ter sido evitada;
- VIII - dificultar os trabalhos de fiscalização ou fornecer informações  
inexatas à fiscalização;
- IX - emitir laudos imprecisos, rasurados, ilegíveis, incluindo o carim-  
bo;
- X - assinar laudos em branco, incompletos ou imprecisos ou deixar de  
conferir a identificação do candidato ou condutor, por ocasião do exa-  
me;
- XI - realizar exames em quantidade incompatível com seu horário de  
funcionamento e quantidade de profissionais credenciados;
- XII - cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados; e
- XIII - deixar de encaminhar ao DETRAN/RJ laudos e documentos, no  
prazo de 48 horas, a contar da solicitação.

**Art. 7º** - Será aplicada a penalidade de suspensão de até 30 (trinta)  
dias quando:

- I - houver reincidência, no período de 5 (cinco) anos, da prática de  
qualquer das infrações previstas no art. 6º;
- II - realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não  
credenciado pelo DETRAN/RJ;
- III - utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina  
de Tráfego e Psicologia do Trânsito do DETRAN/RJ ou considerado  
desfavorável pelos Conselhos Federais de Medicina ou Psicologia;
- IV - atuar em condições que facilitem a falsificação de laudos ou com-  
prometam a segurança ou a qualidade dos exames;
- V - ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento, sem pré-  
via autorização do DETRAN/RJ;
- VI - emitir resultado aprovando candidato portador de patologia que  
implique risco à segurança do trânsito;
- VII - articular-se a centros de formação de condutores, despachantes  
ou com médicos e/ou psicólogos descredenciados com o objetivo de  
obter qualquer tipo de benefício com a distribuição de candidatos/con-  
dutores na clínica e/ou com o resultado do exame ou da avaliação;

**Art. 8º** - Será aplicada a penalidade de cassação quando:

- I - houver reincidência na prática de infrações passíveis de suspensão  
no prazo de 5 (cinco) anos;
- II - pagar ou receber comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou  
pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou ter-  
ceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos  
para a realização dos exames previstos nesta Portaria;
- III - praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou di-  
ficultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológi-  
cos;
- IV - praticar outros atos de improbidade contra a fé pública, contra o  
patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

**Art. 9º** - Constitui ato administrativo do Diretor de Habilitação a apli-  
cação às entidades públicas e privadas credenciadas das penalidades  
previstas na Resolução CONTRAN nº 425/2012.

**Parágrafo Único** - As penalidades serão sempre aplicadas por escrito  
em decisão motivada, garantindo-se o direito ao contraditório e à am-  
pla defesa, conforme a Lei Estadual nº 5.427/2009.

**Art. 10** - Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse  
público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, o DETRAN-RJ  
poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

**Parágrafo Único** - A implementação da medida acauteladora será  
precedida de intimação do interessado direto para se manifestar em  
prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando o in-  
teressado for desconhecido ou estiver em local incerto e não sabido;  
ou o decurso do prazo previsto neste parágrafo puder causar danos  
irreversíveis ou de difícil reparação.

**Art. 11** - Das penalidades previstas nesta Portaria caberá recurso ao  
Presidente do DETRAN/RJ, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da  
notificação da decisão punitiva.

**Art. 12** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021

ADOLPHO KONDER  
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2366603